

**Manual
do
candidato**

**ELEIÇÕES
2012**



PSDB-SP



Comissão Executiva Estadual do PSDB-SP

Gestão 2011 | 2013



PRESIDENTE

Pedro Tobias

1º VICE-PRESIDENTE

Vanderlei Macris

2º VICE-PRESIDENTE

Mauro Bragato

3º VICE-PRESIDENTE

Marco Antonio Campos

SECRETÁRIO-GERAL

Antonio Cesar Gontijo De Abreu

SECRETÁRIO

Luiz Fernando Machado

TESOUREIRO

Felipe Sigollo

TESOUREIRO ADJUNTO

Ieda Areias

LÍDER DA BANCADA

Carlos Bezerra Jr.

VOGAIS

Antonio De Souza Ramalho

Bruno Covas

Clovis Pinto

Edson Aparecido

Eduardo Cury

Evandro Losacco

Miguel Haddad

Geraldo Vinholi

João Guariba

PRESIDENTE DO ITV

Antonio Carlos de Mendes Thame

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA

Jose Alves

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Kowa Iha



Apresentação



Neste ano, vamos eleger prefeitos, vice-prefeitos e vereadores que irão assumir seus mandatos nas cidades e levar o nome do partido a mais um sucesso de campanha no estado.

A meta para estas eleições é superar o número destes cargos nas cidades paulistas. Ou seja, o PSDB quer se fortalecer nas cidades paulistas para garantir que a população experimente, ainda em mais cidades, o jeito tucano de governar.

Para obter este resultado, um bom desenvolvimento neste processo eleitoral é imprescindível, uma vez que o PSDB busca sempre dar exemplo de trabalho e competência. E nada melhor do que demonstrar isso já no percurso eleitoral de nossos candidatos. Por isso, este manual visa auxiliar e garantir todas as informações pertinentes antes, durante e depois das eleições 2012.

Este é um dos momentos mais ricos da vida partidária, a articulação política só é bem empregada quando se tem discernimento e certeza na forma como é conduzida.

O Diretório Estadual do PSDB-SP desde já firma seu compromisso com objetivo de transformar estas eleições num encontro do partido com a sociedade.

Pedro Tobias
Presidente

Cesar Gontijo
Secretário Geral

SUMÁRIO

Capítulo I - Convenção e Registro de Coligação e Candidato	6
1. Convenção	7
Período	7
Modelo de edital	7
Coligações	8
Modelo de ata de convenção	9
2. Registro de coligação e candidato	10
Capítulo II - Propaganda Eleitoral	11
1. Início	12
2. Pré-campanha	12
3. Término	13
4. Requisitos	13
5. Permissões e Proibições	15
Comício	15
Alto-falantes ou amplificadores de som	15
Camisetas, chaveiros, bonés, canetas e brindes	16
Caminhada, carreata e passeata	17
Cavaletes, bonecos, cartazes e bandeiras móveis	17
Faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições	18
Distribuição de folhetos, volantes e outros impressos	19
Internet	19
Jornais e revistas	20
Rádio e televisão	21
6. Debates	21
7. Propaganda eleitoral gratuita	23
8. No dia da eleição	24
9. Crime eleitoral	25
10. Condutas vedadas	26
Capítulo III - Prestação de Contas	30

1. Requisitos	31
Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ...	31
Recibos eleitorais	31
Conta bancária específica de campanha	32
Arrecadação de recursos	33
2. Gastos de campanha	38
Período	38
Limites de Gastos	38
Forma de pagamento	39
Possibilidade de assunção de dívida pelo partido	39
Gastos eleitorais	39
Material de Propaganda	39
Gastos eleitorais proibidos	39
Sobras de campanha	40
3. Prestação de contas	41
Prazo	41
Prestação Parcial	41
Prestação Final	41
Elaboração da Prestação de Contas	42
Responsabilidade	43
Diligências	43
Contas Retificadoras	43
Abertura de Vistas	43
Julgamento das Contas	44
Penalidades	44
Guarda da documentação comprobatória	44
Capítulo IV - Convenções Eleitorais na Extranet Tucana	45
1. Preenchimento do cadastro	46
2. Sistema de Eleições 2012	47
Prefeito/ Vice-Prefeito	48
Coligação	48
Vereador	49

Organizadores:

Milton de Moraes Terra | Israel Alexandre de Souza
Shaieny Erandes Biancolin

Capítulo I

Convenção e Registro de Coligação
e Candidato



1. Convenção

Período

PERÍODO DAS CONVENÇÕES: 10 a 30 de junho

É Permitida a utilização de prédios públicos – comunicar por escrito com 72 horas de antecedência com prioridade de protocolo de pedido.

O Edital deve ser publicado na imprensa 3 (três) dias antes da convenção.

Modelo de edital

Edital de Convocação

Nos termos da legislação em vigor, e na conformidade dos arts. 32 e 96 do Estatuto do PSDB, ficam convocados por este Edital, os membros do Diretório Municipal, os Vereadores, Deputados Estaduais e Federais e Senadores do PSDB, com domicílio eleitoral neste município e delegados à convenção estadual, convenção municipal, que será realizada no dia, com início às e encerramento às, no local, com a seguinte ordem do dia 1. Deliberar sobre propostas de coligação; 2. Escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador; 3. Sorteio dos números dos candidatos; 4. Fixação de limite de gastos e Constituição de Comitê(s) Financeiro(s).

Cidade, data

Presidente do PSDB

Coligações

- **Eleição Majoritária**
- **Eleição Proporcional**

A denominação da coligação própria que poderá ser a junção das siglas dos partidos e não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem pedir voto.

É facultado aos partidos celebrar coligações majoritária, proporcional ou ambas, podendo formar-se mais de uma coligação para eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação majoritária.

Deverão ser designados (1) um representante e até (3) três delegados do partido ou da coligação.



Idade Mínima para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador:
18 anos completos na data da posse.



Prefeito reeleito não poderá candidatar-se ao mesmo cargo, nem a Vice-Prefeito, no mesmo município e para concorrer a outros cargos deve renunciar até 6 meses antes do pleito.



Cada partido isoladamente poderá lançar uma vez e meia (150%) o número de cadeiras em disputa na Câmara de Vereadores e as coligações poderão lançar até o dobro (200%) desse número.



Do número de vagas requeridas, cada partido ou coligação preencherá no mínimo 30% e máximo 70% para candidaturas de cada sexo.

Modelo de ata de convenção

MODELO DE ATA DE CONVENÇÃO

(Lista de presença – colher assinaturas de todos os convenccionais que comparecerem)

Aos..... dias do mês de junho de 2012. Às ... horas, no local ..., nesta cidade, reuniram-se os convenccionais do PSDB, definidos no art. 96 do Estatuto, sob a presidência da Comissão Executiva Municipal, em atendimento ao edital de convocação, publicado no jornal para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) deliberar sobre propostas de coligação; b) escolha de candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador; c) sorteio do número com que concorrerão os candidatos; d) delegação à comissão executiva dos demais itens da pauta. Para compor a Mesa Diretora dos Trabalhos e secretários, o Presidente convidou Sr. para secretariá-lo. Ato contínuo o Presidente declarou instalada a convenção e esclareceu como funcionariam os trabalhos, informando que havia uma proposta de coligação, a qual seria discutida e votada. Acrescentou o Presidente que após a escolha dos candidatos realizar-se-ia o sorteio dos números com que concorrerão os candidatos escolhidos, e finalmente discutidos outros assuntos. A seguir o Presidente explicou a necessidade de maioria absoluta dos convenccionais deliberar, iniciando o credenciamento dos convenccionais. A seguir leu a proposta de coligação: Procedida a leitura da proposta o Presidente prestou esclarecimentos sobre a sua conveniência e convidou os convenccionais para a votação secreta. Os convenccionais assinaram a lista de presença e receberam a cédula de votação. Encerrada a votação o Presidente convidou os escrutinadores a apurarem e após a verificação de todos os votos, sem qualquer impugnação ou protesto proclamou o seguinte resultado:

.....
Em seguida ao outro item da ordem do dia, ou seja, escolha de candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereadores, informando que a chapa fora composta conforme o descrito na cédula de votação: chapa única de candidatos na eleição majoritária e chapa de vereadores constituída da seguinte forma: Prefeito -; Vice-Prefeito:.....; Vereadores:.....

Ato contínuo foi lida a proposta de delegação à comissão executiva para definição dos seguintes itens: fixação de limites de gastos, constituição do comitê financeiro, indicação de delegados da coligação e de candidatos em casos de substituição e vagas remanescentes. O resultado foi:
Em seguida, foi procedida a chamada dos convenccionais para ato de votação direta e secreta. Encerrada a votação o Presidente passou ao sorteio dos números de candidatos. Nada mais

2. Registro de coligação e candidato

PRAZO DE PEDIDO DE REGISTRO: 5 de julho (19 horas)

O pedido de registro deverá ser apresentado em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – CANDex

O CANDex poderá ser obtido nos sítios do TSE (www.tse.jus.br) ou do TRE (www.tre-sp.jus.br)

Os pedidos de registro de coligação e candidatos serão realizados através do DRAP – Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários com preenchimentos dos formulários que deverão ser assinados pelo presidente do partido, representante da coligação ou delegados.

Os pedidos de registro de candidaturas serão realizados no formulário RRC – Requerimento de Registro de Candidatura com os seguintes documentos:

-  Declaração atualizada de bens, preenchida no Sistema CANDex e assinada pelo candidato na via impressa;
-  Certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Federal e Estadual;
-  Fotografia recente digitalizada no CANDex, preferencialmente em preto e branco, observando o seguinte;
 - a) dimensões: 5cm x 7cm, sem moldura;
 - b) Cor de fundo: uniforme, preferencialmente branca;
 - c) Características: frontal (busto), trajés adequados para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor;
-  Comprovante de escolaridade;
-  Prova de desincompatibilização, quando houver;
-  Propostas de governo (somente Prefeito)
-  Cópia de documento oficial de identificação

Capítulo II

Propaganda Eleitoral



1. Início

INÍCIO DA PROPAGANDA ELEITORAL: 06 de julho de 2012

É vedado qualquer tipo de propaganda política paga no rádio, na televisão e na internet.

Sanções: Propaganda eleitoral fora do período permitido sujeita o responsável pela divulgação e o beneficiário, se comprovado seu prévio conhecimento, à multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00, ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

2. Pré-campanha

Antes de 06 de julho de 2012 é permitido:

-  Propaganda intrapartidária, somente na quinzena anterior à escolha do candidato pelo partido, através de faixas e cartazes em local próximo à convenção, com mensagem aos convencionais, vedado o uso de televisão, rádio e outdoor.
-  Participação dos pré-candidatos e candidatos em entrevistas, encontros e debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos, observado, pelas emissoras de rádio e de televisão, o dever de conferir tratamento isonômico aos que se encontrarem em situação semelhante. Eventuais abusos e excessos, assim como as demais formas de uso indevido dos meios de comunicação, serão apurados e punidos nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, sem prejuízo da representação a que alude o art. 96 da Lei nº 9.504/97.
-  A realização de prévias partidárias e sua divulgação pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;
-  A realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e às expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, planos de governos ou alianças partidárias visando às eleições;

- ✦ Divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se mencione a possível candidatura, ou se faça pedido de votos ou de apoio eleitoral.

Os debates com candidatos, em emissoras de rádio ou televisão, podem ser realizados no 1º turno até às 7 h do dia 05 de outubro de 2012 e os relativos ao 2º turno até à meia noite do dia 26 de outubro de 2012 (art. 30, IV, da Res. 23.370/2011).

A partir de 06 de julho de 2012, independentemente do critério de prioridade, as empresas de serviços telefônicos (oficiais ou concedidos), farão instalar nas sedes dos diretórios devidamente registrados os telefones necessários, mediante requerimento assinado pelo respectivo Presidente e pagamento das taxas devidas (art. 85, parágrafo único, da Res. 23.370/2011).

Aos partidos políticos e às coligações é assegurada a prioridade postal a partir de 08 de agosto de 2012, para a remessa de material de propaganda de seus candidatos (art. 87 da Res. 23.370/2011).

3. Término

Término da propaganda eleitoral:

É vedada, nas 48 horas antes e até 24 horas depois da eleição, a veiculação de qualquer propaganda política no rádio ou na televisão, incluídos, entre outros, as rádios comunitárias e os canais que operam em UHF, VHF e por assinatura, e ainda, a realização de comícios ou reuniões públicas, ressalvada a propaganda na internet (art. 3º da Res. 23.370/2011).

4. Requisitos

Requisitos para a propaganda:

Na propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, é obrigatório:

- ✦ Mencionar a legenda partidária;
- ✦ Ser feita em língua nacional;

-  Na propaganda para eleição MAJORITÁRIA a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram;
-  Na propaganda para eleição PROPORCIONAL cada partido usará apenas a sua legenda sob o nome da coligação;
-  A denominação da coligação não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto para o Partido (art. 6º, da Res. 23.370/2011);
-  Na propaganda dos candidatos a Prefeito, deverá constar o nome do candidato a Vice-Prefeito, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 10% do nome do titular (art. 7º da Res. 23.370/2011).

É permitido aos partidos políticos e às coligações:

-  Fazer inscrever na fachada de suas sedes e dependências, o nome constante da urna eletrônica, pela forma que melhor lhes parecer, seguindo a orientação de placas no tamanho máximo de 4 m² (art. 9º, I e II, da Res. 23.370/2011).
-  Instalar e fazer funcionar, normalmente, das 8 às 22 horas, no período compreendido entre o início da propaganda eleitoral e a véspera da eleição, alto-falantes ou amplificadores de voz, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à disposição, em território nacional, com observância da legislação comum (art. 9º, III, da Res. 23.370/2011).

Não depende de licença da polícia a realização de qualquer ato de propaganda eleitoral ou partidária, em recinto aberto ou fechado (art. 8º da Res. 23.370/2011).

-  O candidato, partido ou coligação que promova ato de propaganda política ou partidária, comunicará à autoridade policial no mínimo vinte e 24 horas de sua realização, com o objetivo de garantir a utilização do espaço, já que terá prioridade o primeiro que reservar (art. 8º, § 1º da Res. 23.370/2011).
-  Se autorizado pela mesa diretora, é permitida a propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo (art. 10, § 6º da Res. 23.370/2011).

5. Permissões e proibições



Comício

| Permitido |

A partir do dia 6 de julho até 48h antes do dia das eleições, das 8 às 24 horas. Poderá ser utilizada aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico, desde que este permaneça parado durante o evento, servindo como mero suporte para divulgação de jingles e mensagens do candidato (art. 9º, § 2º da Res. 23.370/2011).

Não é necessária a licença da polícia para a realização deste tipo de propaganda. Entretanto, as autoridades policiais devem ser comunicadas em, no mínimo, 24h antes de sua realização, a fim de que esta tome as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e serviços públicos que o evento possa afetar. A comunicação serve também para reservar o local (art. 8º, caput, §§ 1º e 2º, da Res. 23.370/2011).

| Proibido |

A realização de showmício ou de evento assemelhado para promoção de candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animação e reunião eleitoral (art. 9º, caput, § 4º, da Res. 23.370/2011).



Alto-Falantes ou Amplificadores de som



| Permitido |

A partir do dia 6 de julho, entre 8h e 22h, desde que observadas as limitações abaixo descritas (art. 9º, III, da Res. 23.370/2011).

| Proibido |

A instalação e o uso em distância inferior a 200 metros:

-  das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos órgãos judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares;
-  dos hospitais e casas de saúde;
-  das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

Sanção: o descumprimento dessa norma sujeita o infrator, conforme o caso, à processo de propaganda vedada e abuso de poder econômico (art. 9º, § 1º, da Res. 23.370/2011).

Camisetas, chaveiros, bonés, canetas e brindes

| Permitido |

A comercialização pelos partidos políticos e coligações, desde que não contenham nome ou número de candidato nem especificação de cargo em disputa. Esta restrição também vale para qualquer outro material de divulgação institucional.

| Proibido |

A confecção, utilização ou distribuição realizada por comitê, candidato ou com a sua autorização durante a campanha eleitoral. Esta vedação também vale para quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Sanção: na hipótese de descumprimento da norma, o infrator responderá pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, abuso de poder (art. 9º, § 3º, da Res. 23.370/2011).



Caminhada, carreata e passeata



| Permitido |

A partir do dia 6 de julho até às 22h do dia que antecede as eleições. Também serão permitidos distribuição de material gráfico e o uso de carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos (art. 9º, § 6º, da Res. 23.370/2011).

No dia das eleições: é permitida apenas a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por determinado partido ou candidato, revelada pelo uso exclusivamente de bandeiras, broches, dísticos e adesivos (art. 49, da Res. 23.370/2011).

| Proibido |

A utilização dos microfones do evento para transformar o ato em comício.

Além disso, as vedações sobre distância mínima de órgãos públicos são as mesmas para alto-falantes e amplificadores de som.

Cavaletes, bonecos, cartazes e bandeiras móveis

| Permitido |

Ao longo das vias públicas, desde que móveis (colocação e retirada diariamente entre as 6h e 22h), e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos (art. 10, § 4º, da Res. 23.370/2011).

| Proibido |

A veiculação de propaganda de qualquer natureza nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a



ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano (art. 10, caput, da Res. 23.370/2011).

Para fins eleitorais, bens de uso comum são aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada (art. 10, § 2º, da Res. 23.370/2011).

Sanção: aquele que veicular propaganda em desacordo com a norma será notificado para, no prazo de 48 horas, removê-la e restaurar o bem, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00 (art. 10, caput, § 1º, da Res. 23.370/2011).



Faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições



| Permitido |

Apenas em bens particulares, independentemente de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral, observado o limite máximo de 4m² e desde que não contrariem outras disposições da legislação eleitoral (art. 11, caput, da Res. 23.370/2011). É vedada ainda a propaganda em outdoor.

| Proibido |

Em troca de dinheiro ou de qualquer tipo de pagamento pelo espaço utilizado. A propaganda deve ser espontânea e gratuita (art. 11, parágrafo único, da Res. 23.370/2011).

Distribuição de folhetos, volantes e outros impressos

| Permitido |

Até às 22h do dia que antecede as eleições e não depende da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral (art. 12, caput, da Res. 23.370/2011).

| Proibido |

Apenas com estampa da propaganda do candidato. Todo material impresso de campanha deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem (art. 12, parágrafo único, da Res. 23.370/2011).

No dia das eleições: é vedada a aglomeração de eleitor ou a propaganda de boca-de-urna (distribuição de santinhos) e a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos (art. 49, § 1º, da Res. 23.370/2011).

Internet

| Permitido |

Após o dia 5 de julho, em sites de candidatos, partidos ou da coligação, desde que comunicados à Justiça Eleitoral e hospedados em provedores estabelecidos no Brasil.

Também será permitida a veiculação de propaganda eleitoral através de blogs, redes sociais e sites de mensagens instantâneas.

As propagandas eleitorais veiculadas por e-mail são permitidas, mas deverão conter mecanismo que possibilite ao destinatário solicitar seu descadastramento.

É permitida ainda a reprodução do jornal impresso na internet, desde que seja feita no sítio do próprio jornal, respeitado integralmente o formato e o conteúdo da versão impressa (arts. 18, 19, 24 e 26, § 5º da Res. 23.370/2011).

| Proibido |

Na internet, qualquer tipo de propaganda eleitoral paga. Nem propaganda em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e em sites oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública (art. 20 da Res. 23.370/2011).

É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral por meio da internet, assegurado o direito de resposta (art. 21 da Res. 23.370/2011).

Sanção: a violação dessas normas sujeita o responsável pela divulgação da propaganda, e quando comprovado se prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00 (arts. 20 e 21, parágrafo único, da Res. 23.370/2011).



Jornais e revistas



| Permitido |

Até a antevéspera das eleições, para divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita.

É permitida a divulgação de opinião favorável a candidato, a partido político ou a coligação pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga (art. 26, §4º, da Res. 23.370/2011).

| Proibido |

Para publicação de propaganda eleitoral que exceda a 10 anúncios, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, num espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e

1/4 (um quarto) de página de revista ou tablóide. Também não pode deixar de constar no anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção (art. 26, caput, §1º, da Res. 23.370/2011).

Rádio e televisão

| **Permitido** |

Apenas para a propaganda eleitoral gratuita, veiculada nos 45 dias anteriores à antevéspera das eleições (em 2012, este período corresponderá ao intervalo entre os dias 21 de agosto e 04 de outubro, inclusive).

| **Proibido** |

A partir de 1º de julho. Desta data em diante, as emissoras não poderão, em sua programação normal e noticiário, transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados, entre outras vedações (art. 27, da Res. 23.370/2011).

6. Debates

Debates com acordo entre os partidos:

Os debates serão realizados segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre os partidos políticos e a pessoa jurídica interessada na realização do evento, dando-se ciência à Justiça Eleitoral (art. 28, da Res. 23.370/2011).

Para os debates que se realizarem no primeiro turno das eleições, serão consideradas aprovadas as regras que obtiverem a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos candidatos aptos no caso de eleição majoritária, e de pelo menos 2/3 (dois terços) dos partidos ou coligações com candidatos aptos, no caso de eleição proporcional. Considera-se candidato apto aquele cujo registro te-

nha sido requerido na Justiça Eleitoral (art. 28, §§ 1º e 2º, da Res. 23.370/2011).

Debates sem acordo entre os partidos:

Inexistindo acordo, os debates transmitidos por emissora de rádio ou televisão deverão obedecer às seguintes regras (art. 29, da Res. 23.370/2011):

I – nas eleições majoritárias, a apresentação dos debates poderá ser feita: (a) em conjunto, estando presentes todos os candidatos a um mesmo cargo eletivo; (b) em grupos, estando presentes, no mínimo, 3 candidatos;

II – nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos políticos e coligações a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de 1 dia;

III – os debates deverão ser parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, fazendo-se mediante sorteio a escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato.

É assegurada a participação de candidatos dos partidos políticos com representação na Câmara dos Deputados, e facultada a dos demais. Considera-se a representação de cada partido político na Câmara dos Deputados a resultante da eleição.

Em qualquer hipótese, deverá ser observado o seguinte:

I – é admitida a realização de debate sem a presença de candidato de algum partido político ou de coligação, desde que o veículo de comunicação responsável comprove tê-lo convidado com a antecedência mínima de 72 horas da realização do debate;

II – é vedada a presença de um mesmo candidato à eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora;

III – o horário destinado à realização de debate poderá ser destinado à entrevista de candidato, caso apenas este tenha comparecido ao evento;

Sanções: o descumprimento dessas normas sujeita a empresa infratora à suspensão, por 24 horas, da sua programação, com a transmissão, a cada 15 minutos, da informação de que se encontra fora do ar por desobediência à legislação eleitoral; em cada reiteração de conduta, o período de suspensão será duplicado.

7. Propaganda Eleitoral Gratuita

A partir de 08 de julho, os Juízes Eleitorais convocarão os partidos e representantes das emissoras de televisão para elaborarem o plano de mídia para uso do horário eleitoral gratuito, garantida a toda a participação nos horários de maior e menor audiência (art. 39, da Res. 23.370/2011).

Os partidos e coligações deverão apresentar mapas de mídia às emissoras, com seguintes requisitos (art.40, da Res. 23.370/2011):

-  Nome do partido ou da coligação;
-  Título ou número do filme a ser veiculado;
-  Duração do filme;
-  Dias e faixas de veiculação;
-  Nome e assinatura de pessoa credenciada pelos partidos ou coligações para a entrega.

Os mapas de mídia deverão ser apresentados até às 14h da véspera de sua veiculação. Para as transmissões previstas para sábados, domingos e segundas-feiras, os mapas deverão ser apresentados até 14h da sexta-feira anterior, no endereço da empresa geradora (art. 40, §§ 1º e 2º, da Res. 23.370/2011).

Não serão admitidos cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia nos programas eleitorais gratuitos (art. 42, da Res. 23.370/2011).

Compete aos partidos e coligações, por meio de comissão especialmente designada para esse fim, distribuir, entre os candidatos registrados, os horários que lhes forem destinados pela Justiça Eleitoral (art. 47, da Res. 23.370/2011).

Nos programas destinados à propaganda eleitoral de cada partido ou coligação, poderá participar, em apoio aos candidatos, qualquer cidadão não filiado à outra agremiação partidária ou a partido político integrante de outra coligação. É proibida a participação de qualquer pessoa mediante remuneração (art. 44, da Res. 23.370/2011).

No segundo turno das eleições será proibida, nas propagandas eleitorais, a participação de filiado a partido político que tenha formalizado apoio a outros candidatos (art. 44, parágrafo único, da Res. 23.370/2011).

É obrigatória a utilização de recurso de legendas ou Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) na propaganda eleitoral gratuita na televisão (art. 32, da Res. 23.370/2011).

É proibida a utilização de simulador de urna eletrônica na propaganda eleitoral (art. 80, da Res. 23.370/2011).

8. No dia da eleição

É crime eleitoral (art. 54, I, II e III, da Res. 23.370/2011):

- a) o uso, no dia da eleição, de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
- b) a aglomeração de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- c) a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos;
- d) o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato, por servidores da Justiça Eleitoral, mesários e escrutinadores, no recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras;

Não caracteriza o crime eleitoral acima previsto a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por partido, coligação ou candidato, revelada no uso de bandeiras, broches ou dísticos e pela utilização de adesivos em veículos particulares, não se admitindo aglomerações de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de campanha acima enunciados, de modo a caracte-

rizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos (art. 49, da Res. 23.370/2011).

Crachás e camisetas de fiscais: Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, somente é permitido que de seus crachás constem o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário, portanto, a utilização de camisetas da mesma cor (art. 49, § 3º, da Res. 23.370/2011).

9. Crime eleitoral

Também constitui crime eleitoral:

O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista (art. 55, da Res. 23.370/2011).

Divulgar, na propaganda, fatos que se sabem inverídicos, em relação a partidos ou a candidatos, capazes de exercerem influência perante o eleitorado (art. 56, da Res. 23.370/2011).

Caluniar alguém, na propaganda eleitoral ou para fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime (art. 57, da Res. 23.370/2011).

Difamar alguém, na propaganda eleitoral ou para fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação (art. 58, da Res. 23.370/2011).

Injuriar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro (art. 59, da Res. 23.370/2011).

Inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado (art. 61, da Res. 23.370/2011).

Impedir o exercício de propaganda (art. 62, da Res. 23.370/2011).

Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores (art. 63, da Res. 23.370/2011).

Fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, em língua estrangeira (art. 64, da Res. 23.370/2011).

Participar o estrangeiro ou brasileiro que não estiver no gozo dos seus direitos políticos de atividades partidárias, inclusive comícios e atos de propaganda em recintos fechados ou abertos (art. 65, da Res. 23.370/2011).

Não assegurar o funcionário postal a prioridade prevista no art. 239 do Código Eleitoral (art. 66, da Res. 23.370/2011).

Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita (art. 67, da Res. 23.370/2011).

Atenção: todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal prevista na legislação eleitoral deverá comunicá-la ao Juiz da Zona Eleitoral onde ela se verificou (art. 71, da Res. 23.370/2011).

10. Condutas vedadas

Condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral

Reputa-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 50, § 1º da Res. 23.370/2011).

São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas (art. 50, da Res. 23.370/2011):

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas

legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir de 7 de julho de 2012 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - a partir de 7 de julho de 2012 até a realização do pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em

andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - realizar, em ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos 3 últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor;

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 8 de abril de 2012 até a posse dos eleitos.

As vedações não se aplicam ao uso, em campanha, pelos candidatos à reeleição de prefeito e vice-prefeito, de suas residências oficiais, com os serviços inerentes à sua utilização normal, para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público (art. 50, § 2º da Res. 23.370/2011).

Sanção: no caso de descumprimento das normas, o candidato ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar (art. 50, § 4º da Res. 23.370/2011).

É proibida no ano em que se realizar eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orça-

mentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (art. 50, § 9º da Res. 23.370/2011).

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 51, da Res. 23.370/2011).

É proibido, a partir de 7 de julho de 2012, na realização de inaugurações a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos. A inobservância de tal vedação caracterizará abuso do poder econômico (art. 52, da Res. 23.370/2011).

É proibido a qualquer candidato comparecer, a partir de 7 de julho de 2012, a inaugurações de obras públicas. A inobservância de tal vedação sujeita o infrator à cassação do registro (art. 53 da Res. 23.370/2011).



Capítulo III

Prestação de Contas



1. Requisitos

Requisitos para início da arrecadação de despesas

1. Solicitação do Registro do Candidato;
2. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
3. Obtenção de recibos eleitorais.
4. Abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira da campanha;

ATENÇÃO!

Arrecadar e aplicar recursos antes de cumpridos todos os requisitos prévios enseja a desaprovação das contas prestadas.

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

Feito o requerimento do registro do candidato, a Receita Federal do Brasil (RFB) fornecerá automaticamente, no prazo de 72 horas, o CNPJ para abertura de conta corrente específica de campanha.

Recibos Eleitorais

É obrigatória a emissão de recibo eleitoral para todos os recursos arrecadados, independentemente do valor e origem.

Formas de emissão dos recibos:

- **manual**, quando impressos em gráfica pelo Partido;
- **impressos** pelo SPCE, mediante faixa;
- **numérica** a ele atribuída ou eletronicamente (para doações via internet).

Todos os campos do recibo deverão ser preenchidos.

Nas hipóteses de doações de bens ou serviços, deverão constar no recibo eleitoral sua descrição, quantidade e o seu valor estimado em dinheiro, conforme avaliação pelo preço de mercado.

Os recibos devem estar assinados pelo doador, exceto em caso de doações via internet.

Todos os recibos eleitorais utilizados deverão ser apresentados à Justiça Eleitoral através da prestação de contas.

Lembre-se: está dispensada apenas a apresentação dos recibos eleitorais não utilizados.

Conta bancária específica de campanha

Trata-se de requisito prévio para a campanha, ou seja, é obrigatória a abertura de conta bancária específica em nome do candidato, no prazo de 10 dias a contar da data de concessão do CNPJ, para o registro de toda movimentação financeira de campanha.

Obrigatória para candidatos, comitês financeiros e partidos (estes que pretendam arrecadar).

Vedado o uso de conta preexistente.

Prazo para abertura da conta: 10 dias a contar da concessão do CNPJ.

O candidato poderá abrir sua conta em qualquer agência bancária, devendo apresentar: comprovante de inscrição no CNPJ e requerimento de abertura de conta eleitoral – RACE.

As instituições bancárias deverão acatar o pedido de abertura de conta corrente específica, no prazo máximo de 3 (três) dias, sendo-lhes proibido o condicionamento a depósito mínimo, bem como cobranças de taxas bancárias e/ou outras despesas de manutenção.

A conta bancária deve ser do tipo que restringe depósitos sem identificação.

A movimentação bancária só poderá ser feita nos seguintes moldes:

- Doações/receitas: depósitos em espécie, devidamente identificados (com CPF/CNPJ e nome), cheque cruzado e nominal ou transferência bancária; e

- Pagamentos/despesas: cheque nominal ou transferência bancária.

A apresentação dos extratos bancários de todo período da campanha é obrigatória, em conjunto com a prestação de contas, ainda que não haja movimentação financeira na conta.

IMPORTANTE!

O pagamento de despesas com recursos que não transitaram pela conta bancária específica de campanha enseja a desaprovação das contas e, se comprovado abuso de poder econômico, será cancelado o registro da candidatura ou cassado o diploma se já houver sido outorgado. A Justiça Eleitoral faz um procedimento chamado circularização, no qual as empresas informam os serviços prestados a candidatos. Este procedimento tem identificado gastos não declarados e ensejado diversas desaprovações de contas.

Administração Financeira

A administração Financeira da Campanha será feita diretamente pelo Candidato, ou pessoa por ele designada, utilizando-se Recursos Próprios ou Doações de Pessoas Física e Jurídica, prevista em Lei;

A responsabilidade pela veracidade das informações financeiras e contábeis relativas à Campanha Eleitoral é exclusiva do Candidato, devendo este assinar a respectiva prestação de contas sozinho ou, se for o caso, em conjunto com a pessoa que tenha designado para esta tarefa;

Arrecadação de Recursos

Para começar a arrecadar é necessário atender aos requisitos prévios, sob pena de desaprovação das contas.

Origem dos recursos:

- Recursos próprios
- Doações de pessoas físicas
- Doações de pessoas jurídicas
- Doações de outros candidatos, comitês financeiros ou partidos políticos
- Receita oriunda da comercialização de bens ou da realização de eventos
- Repasse de recursos do fundo partidário

Formas de arrecadação:

- (I) Recursos financeiros
- (II) Bens ou serviços estimáveis em dinheiro

A aplicação dos recursos financeiros na conta bancária deverá ser feita somente através de:

- Cheques nominais e cruzados
- Depósitos identificados (nome e CPF/CNPJ)

Transferências Bancárias

- Doações via Internet*
 - Cartão de crédito
 - Cartão de débito
 - Boleto de cobrança bancária

***Para realizar doação via internet o candidato deverá seguir os seguintes requisitos:**

- Desenvolver página específica na internet para este fim
- Contratar instituição financeira ou credenciadora de cartão de crédito
- Vincular os depósitos à conta bancária específica de campanha
- Emitir recibo eleitoral para cada doação (individualmente)
- Identificar o doador com nome e CPF/MF
- Contabilizar no SPCE taxas da administradora de cartão de crédito
- O vencimento do boleto bancário deve ocorrer até o dia da eleição
- A página da internet deve ser retirada no dia seguinte ao da eleição

Vedações à doação pela internet:

- pessoas jurídicas
- doação parcelada
- utilização de cartão corporativo ou empresarial
- cartão emitido no exterior

Bens ou serviços estimáveis em dinheiro

São doações feitas na forma de:

- Bens – imóveis ou veículos
- Materiais – impressos, papel, tinta, etc.
- Prestação de serviços em geral

As doações estimadas deverão observar as seguintes restrições:

Com relação aos recursos próprios: Poderão ser utilizados na campanha somente os bens que compunham seu patrimônio antes do registro.

Empréstimos bancários contraídos pela pessoa física do candidato serão considerados doação de recursos próprios.

Recursos de terceiros: Pessoas físicas e jurídicas só podem doar materiais e serviços que sejam produto de seu próprio serviço ou de sua atividade, e no caso de bens permanentes, que integrem seu patrimônio.

Empresas registradas em 2012 não poderão fazer doações.

Cessão de bens móveis e imóveis até R\$ 50.000,00: A utilização de bens móveis e imóveis de propriedade do doador pessoa física, até o limite de R\$ 50.000,00, não comporá o valor para apuração dos limites de doação.

Limites de doação

Recursos Próprios: o valor máximo do limite de gastos estabelecido pelo Partido, com a ressalva de que componham anteriormente o patrimônio do candidato.

Pessoa Física: 10% de sua renda bruta declarada em 2011, excluída do cálculo a cessão de bens móveis ou imóveis até R\$ 50.000,00.

Pessoa Jurídica: 2% do faturamento bruto declarado do ano de 2011.

PENALIDADES!

A doação de quantia acima dos limites fixados sujeita o doador ao pagamento de multa no valor de 5 a 10 vezes a quantia em excesso, sem prejuízo de o candidato responder por abuso do poder econômico.

Se o infrator for pessoa jurídica, além de se sujeitar à multa, estará sujeito à proibição de participar de licitações públicas e celebrar contratos com o Poder Público pelo período de 5 anos, por decisão da Justiça Eleitoral.

Os responsáveis por doações ilegais podem ficar inelegíveis, nos termos da lei da ficha limpa.

Data limite para arrecadação:

- Data da Eleição: 1º turno
2º turno

Exceção: se houver despesas não quitadas, poderá haver arrecadação até a data da apresentação das contas, as quais deverão ser comprovadas por documento fiscal emitido na data de sua realização. Mas cuidado, todas as despesas deverão estar integralmente quitadas até a data da entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral, sob pena de desaprovação das contas.

Realização de eventos e comercialização de bens

Os recursos arrecadados com a venda de bens ou em eventos são considerados doações e estarão sujeitos aos limites legais e à emissão de recibo eleitoral.

O candidato deverá comunicar formalmente o evento ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) com 5 dias de antecedência, estando sujeito a **fiscalização**.

O valor bruto deve ser depositado na conta bancária específica de campanha.

Lembre-se que a realização do evento deverá ser comprovada na prestação de contas, apresentando todos os documentos a ela pertinentes.

Recursos de origem não identificada:

Trata-se de recursos sem adequada identificação de nome e CPF/CNPJ do doador ou a informação de dados inválidos.

CUIDADO!

Esses recursos não podem ser utilizados e o valor deve ser recolhido ao Erário (Tesouro Nacional), por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de 5 dias da decisão final sobre a prestação de contas.

Fontes Vedadas

De acordo com o artigo 24 da Lei 9.504/97, é proibida a arrecadação em dinheiro ou estimável em dinheiro proveniente de:

- entidade ou governo estrangeiro;
- órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público;
- concessionário ou permissionário de serviço público;
- entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- entidade de utilidade pública;
- entidade de classe ou sindical;
- pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- entidades beneficentes e religiosas;
- entidades esportivas;
- organizações não-governamentais que recebam recurso públicos (ONG);
- organizações da sociedade civil de interesse público (OCIP);
- sociedades cooperativas de qualquer grau ou natureza, cujos cooperados sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos e estejam sendo beneficiadas com recursos públicos; e cartórios de serviços notariais e de registro.

IMPORTANTE!

A utilização de recursos de fonte vedada conduz à desaprovação das contas, ainda que o valor seja restituído ao doador.

Os recursos de fontes vedadas devem ser transferidos ao Tesouro Nacional em até 5 dias, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), mesmo que restituídos à fonte.

2. Gastos de Campanha

Período

Após preenchidos os requisitos prévios, ou seja, abertura de conta bancária específica de campanha e a obtenção de recibos eleitorais ou da respectiva faixa numérica, o candidato poderá iniciar a realização de gastos, tendo como limite o dia da Eleição.

Limites de Gastos

- O limite para os gastos de campanha poderá ser fixado em lei a ser editada até o dia 10/06/2012 e, na sua ausência, será determinado pelo partido político.
- O limite de gastos vice inclui-se no do titular.
- Em caso de extrapolamento haverá responsabilidade solidária (vice e titular).
- Esse limite somente poderá ser alterado na ocorrência de fato superveniente e imprevisível que inviabilize a campanha, mediante solicitação pelo partido e autorização pelo Relator do processo.
- Penalidades: a inobservância desse limite implica em multa no valor de 5 a 10 vezes a quantia em excesso. O responsável poderá responder, ainda, por abuso do poder econômico.

Forma de pagamento

- Somente cheque nominal, transferência bancária ou cartão de débito.
- Atenção: é vedado o uso de dinheiro para pagamento de despesas.
- Despesas de pequeno valor: poderá ser constituído, nos termos do parágrafo 1º do art. 30, reserva individual rotativa, nos limites previstos, desde que o recurso transite previamente na conta de campanha. Considera-se despesa de pequeno valor aquela que não ultrapasse R\$300,00 e toda a documentação relativa à despesa deverá ser mantida.

Todas as despesas devem estar integralmente quitadas até a data de entrega da prestação de contas, sob pena de desaprovação.

Possibilidade de assunção de dívida pelo Partido (direção local)

- Por decisão do órgão nacional do partido
- Cronograma de pagamento
- Responsabilidade solidária
- Afasta a rejeição das contas.

Gastos eleitorais

Rol previsto no art. 30 da Res. 23.376/12. Entre eles estão as doações para outros candidatos ou comitês financeiros. O candidato beneficiado deve emitir recibo eleitoral e contabilizar a doação recebida do outro candidato como **receita estimável**.

Material de Propaganda

Todo material impresso deverá conter o número de inscrição no CPF/MF ou CNPJ do responsável pela confecção, bem como de quem o contratou, e a respectiva tiragem.

IMPORTANTE:

Qualquer eleitor pode realizar gastos em favor do candidato no valor de até R\$ 1.064,10 não sujeitos a registro e a contabilização, desde que não reembolsado.

No entanto, bens e serviços entregues ao candidato não se enquadram nesse conceito, devem ser tratados como doação.

Gastos eleitorais proibidos

Confecção, aquisição e distribuição de brindes de campanha, camisetas, chaveiros, entre outros.

Produção ou patrocínio de espetáculos ou eventos promocionais de candidatura

Doações em dinheiro, troféus, prêmios, ajudas de qualquer espécie.

Sobras de campanha

- As sobras de campanha são caracterizadas pela diferença positiva entre os recursos arrecadados e as despesas realizadas em campanha (receita – despesa).
- Os bens e materiais permanentes.
- Na ocorrência de sobras de recursos financeiros ou de bens permanentes, estas deverão ser declaradas na prestação de contas e a sua transferência à respectiva direção estadual do partido, independentemente do valor.
- Os candidatos não precisam efetuar recolhimento previdenciário, pois caberá ao próprio prestador de serviço efetuar o recolhimento, conforme IN 872/2008 - Receita Federal do Brasil.

3. Prestação de Contas

É obrigatória a prestação de contas de:

- candidatos, inclusive vices e suplentes;
- comitês financeiros;
- partidos políticos;

Atenção!

Mesmo sem movimentação devem prestar contas candidatos, comitês e partidos. A comprovação da ausência de movimentação será feita através de extratos bancários e outros meios que a Justiça Eleitoral julgar necessários.

Persiste a obrigatoriedade de prestar contas nos seguintes casos:

- renúncia, desistência ou substituição;
- indeferimento do registro de candidatura;
- falecimento (a obrigação de prestar contas passará a ser do administrador financeiro ou, na sua ausência, da respectiva direção partidária)

Prazo

Prestação Parcial

Durante a campanha eleitoral, candidatos, comitês financeiros e partidos deverão apresentar relatório gerado pelo SPCE – Sistema de Prestação de Contas Eleitoral, via internet, para fins de divulgação, discriminando receitas e despesas da campanha. Essa entrega parcial deverá ser feita através do site do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br) até os dias 06 de agosto (1ª parcial) e 06 de setembro (2ª parcial).

Prestação Final

O candidato deverá observar o seguinte prazo para apresentação final das contas:

Primeiro turno: até 06 de novembro de 2012
Segundo turno: até 27 de novembro de 2012

A não apresentação das contas no prazo mencionado implica no julgamento de contas não prestadas, impedindo a quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual o candidato concorreu.

As conseqüências da apresentação de contas após o julgamento de contas **não prestadas** são:

- Recebimento apenas para fins de divulgação;
- Não serão objeto de novo julgamento e o candidato só obterá a quitação após o término do mandato ao qual concorreu.

Elaboração da Prestação de Contas

A prestação de contas deverá ser elaborada, via internet, através do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), disponibilizado nas páginas do TSE (www.tse.jus.br) e do TRE/SP (www.tre-sp.jus.br).

O candidato deverá entregar os seguintes documentos no Tribunal Eleitoral:

- peças impressas pelo SPCE, devidamente assinadas
- mídia (CD ROM) gerada pelo SPCE
- extratos bancários completos
- canhotos dos recibos eleitorais utilizados
- documentos, inclusive os fiscais, referentes à comercialização de bens e/ou serviços e aos gastos com fundo partidário
- guia de depósito comprovando o recolhimento ao partido das sobras financeiras
- declaração do partido comprovando o recolhimento das sobras de campanha não financeiras (bens e/ou materiais permanentes)
- cópia do contrato firmado com instituição financeira ou operadora de cartão de crédito
- documento que comprove a assunção da dívida, inclusive o cronograma de pagamento

São consideradas não prestadas as contas desacompanhadas de documentos que viabilizem a análise, se a falta não for suprida após 72 horas da notificação.

Responsabilidade

Na hipótese do candidato designar um administrador financeiro, este será solidariamente responsável pelos dados constantes da prestação de contas.

Alegar ignorância sobre a origem e o destino dos recursos não exime o candidato da responsabilidade.

Diligências

As diligências para saneamento de falhas devem ser atendidas no prazo de 72 horas, a contar da intimação que será feita via fax.

Contas Retificadoras

Se o cumprimento das diligências acarretar a alteração das peças, será obrigatória a retificação das contas por meio do SPCE.

Atenção!

É obrigatória a comprovação documental das alterações realizadas.

Abertura de Vistas

A Secretaria de controle interno do Tribunal Regional emitirá parecer pela aprovação, desaprovação ou aprovação com ressalvas das contas apresentadas.

O candidato será intimado, via fax, para se manifestar acerca desse parecer, no prazo máximo de 72 horas.

Nos casos em que houver emissão de novo parecer técnico que aponte irregularidades sobre as quais não se tenha dado oportunidade de defesa ao candidato ou ao comitê financeiro, será aberta nova vista dos autos para manifestação em prazo idêntico.

Julgamento das Contas

- **aprovação**, quando estiverem regulares;
- **aprovação com ressalvas**, quando verificadas falhas que não comprometam a sua regularidade;
- **desaprovação**, quando verificadas falhas que comprometam a sua regularidade;
- **não prestação**, quando não apresentadas as contas.

Penalidades

1. Em caso de aplicação irregular de Fundo Partidário ou da ausência de comprovação, a decisão determinará a devolução dos recursos ao Erário em até 5 dias.
2. O descumprimento das normas referentes à arrecadação e aplicação de recursos pelos Comitês e Partidos poderá acarretar a suspensão do recebimento do fundo partidário pelo período de um a doze meses.
3. Encaminhamento ao Ministério Público Eleitoral para as medidas cabíveis - representação por abuso de poder econômico ou captação ou gastos ilícitos de campanha.
4. Comprovada a captação ou gastos ilícitos de recursos para fins eleitorais (Representação do art. 30-A da Lei 9.504/97) será negado o diploma ou cassado se já houver sido expedido, bem como será acarretará inelegibilidade por 8 anos.
5. Por fim, a decisão que desaprovar as contas de candidato implicará o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral.

Guarda da documentação comprobatória

Os documentos concernentes à prestação de contas serão mantidos à disposição da Justiça Eleitoral pelo prazo de 180 dias da decisão final que julgou as contas. Caso pendente de julgamento, a documentação correspondente deverá ser conservada até a sua decisão final.



Capítulo IV

As Convenções Eleitorais na



1. Preenchimento do cadastro

É obrigatório o preenchimento na EXTRANET TUCANA, pelos Presidentes Municipais, de todos os candidatos a prefeito, vice-prefeito, vereadores bem como as coligações majoritárias definidas em Convenção.

Seguem as orientações PASSO A PASSO para este preenchimento:

1) Acesse a EXTRANET TUCANA, em www.tucano.org.br, e digite seus dados de diretório, usuário e senha.

ENTRE COM SEUS DADOS PARA OBTER ACESSO
[Não possui conta? clique aqui](#)

MUNICÍPIO OU REGIÃO

USUÁRIO

SENHA
(Use o teclado abaixo)

C	4	5
1	+	0
2	3	8
6	7	9
0	+	1
X	0	9

ACESSAR

2) O sistema abrirá na tela do seu município.

3) Clique no botão ELEIÇÕES 2012, no centro da página.

4) Na sequência, você deverá preencher os seguintes itens:

- Candidato a Prefeito;
- Candidato a Vice-Prefeito;
- Candidato a Vereador (s);
- Coligação (s) Majoritária (s);

2. Sistema de Eleições 2012

Como preencher?

Abaixo a tela de cadastro



ELEIÇÕES 2012
ADOLFO

[Retornar Extranet](#)

CANDIDATO
PREFESTO

PSDB

ou

OUTRO NOME PARTIDO

CANDIDATO
VICE-PREFESTO

PSDB

ou

OUTRO NOME PARTIDO

PARTIDOS COLIGADOS NA MAJORITYTÁRIA

<input type="checkbox"/> DEM	<input type="checkbox"/> PPL	<input type="checkbox"/> PSL
<input type="checkbox"/> PAN	<input type="checkbox"/> PPS	<input type="checkbox"/> PSOL
<input type="checkbox"/> PC DO B	<input type="checkbox"/> PR	<input type="checkbox"/> PSTU
<input type="checkbox"/> PCB	<input type="checkbox"/> PRB	<input type="checkbox"/> PT
<input type="checkbox"/> PCD	<input type="checkbox"/> PRP	<input type="checkbox"/> PT DO B
<input type="checkbox"/> PDT	<input type="checkbox"/> PSTB	<input type="checkbox"/> PTB
<input type="checkbox"/> PHS	<input type="checkbox"/> PSB	<input type="checkbox"/> PTC
<input type="checkbox"/> PROB	<input type="checkbox"/> PSC	<input type="checkbox"/> PVB
<input type="checkbox"/> PNV	<input type="checkbox"/> PSD	<input type="checkbox"/> PV
<input type="checkbox"/> PP	<input type="checkbox"/> PSDC	

VEREADORES SOMENTE DO PSDB

Sugestão: Selecione os nomes após adicionar a quantidade de candidatos necessários. (Clicando em "Adicionar +1 candidato")

Escolha abaixo os candidatos:

1.

SÓ CHAPA DE VEREADORES



11 5078-4545
www.psd-sp.org.br
secretaria@psdb-sp.org.br

Av. Indianópolis, 1123
Moema - São Paulo - SP
04063-002

AJUDA

Prefeito / Vice-Prefeito

Selecione o nome do candidato a prefeito/vice-prefeito. Se ele for do PSDB utilize a caixa PSDB.

OBS: o candidato deve estar previamente cadastrado na Extranet para que seu nome apareça na lista de seleção. Caso o mesmo não esteja cadastrado entre no campo – “Retornar a Extranet” e cadastre-o.

Se o candidato for de outro partido, preencha em “OUTRO” com os campos NOME e PARTIDO do referido candidato.

Observação : não é necessário cadastrar os dados de candidatos de outro partido. A Extranet é um banco de dados somente para filiados do PSDB, solicitamos apenas o nome e partido para nível informativo.

O formulário, intitulado "CANDIDATO PREFEITO", apresenta as seguintes opções e campos:

- Um menu suspenso rotulado "PSDB" com o texto "Selecione" e uma seta para baixo.
- Um campo de texto rotulado "OUTRO" com o campo "NOME" e um menu suspenso rotulado "PARTIDO" com o texto "Selecione" e uma seta para baixo.

Três setas azuis apontam para os menus suspenso "PSDB", o campo "NOME" e o menu suspenso "PARTIDO".

Coligação

Caso haja coligação MAJORITÁRIA em sua cidade selecione os partidos que fazem parte da aliança.

O formulário, intitulado "COLIGAÇÕES", apresenta uma lista de partidos com caixas de seleção:

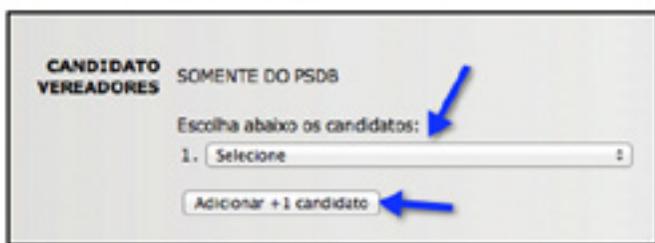
<input type="checkbox"/> DEM	<input type="checkbox"/> PR	<input type="checkbox"/> PSTU
<input type="checkbox"/> PC do B	<input type="checkbox"/> PRB	<input type="checkbox"/> PT
<input type="checkbox"/> PCB	<input type="checkbox"/> PRP	<input type="checkbox"/> PT do B
<input type="checkbox"/> PCD	<input type="checkbox"/> PRTB	<input type="checkbox"/> PTB
<input type="checkbox"/> PDT	<input type="checkbox"/> PSB	<input type="checkbox"/> PTC
<input type="checkbox"/> PHS	<input type="checkbox"/> PSC	<input type="checkbox"/> PTN
<input type="checkbox"/> PMDB	<input type="checkbox"/> PSDB	<input type="checkbox"/> PV
<input type="checkbox"/> PMN	<input type="checkbox"/> PSDC	
<input type="checkbox"/> PP	<input type="checkbox"/> PSL	
<input type="checkbox"/> PPS	<input type="checkbox"/> PSOL	

Três setas azuis apontam para as caixas de seleção dos partidos PC do B, PRTB e PT.

VEREADORES

Para a escolha dos candidatos a vereador, de forma similar selecione o nome dos candidatos. Para adicionar mais de um candidato utilize o botão “Adicionar +1 candidato”. Aguarde o surgimento de uma nova caixa de seleção. Faça a inclusão de novos campos até o número desejado e somente após isso selecione o nome dos candidatos.

OBS: os candidatos devem estar previamente cadastrados na Extranet para que seus nomes apareçam na lista de seleção.



CANDIDATO VEREADORES SOMENTE DO PSDB

Escolha abaixo os candidatos:

1. Seleção

Adicionar +1 candidato

Caso haja apenas chapa de vereadores selecione a caixa “SÓ CHAPA DE VEREADORES”.



SÓ CHAPA DE VEREADORES

OBS: nesta situação os campos referentes ao prefeito e vice-prefeito devem ser deixados EM BRANCO.

Após definir todos os campos, clique em “Gravar”.



ATENÇÃO

Caso hajam alterações após o envio do formulário, entre em contato com a Secretaria-Geral através do telefone 11 5078 4545.





www.tucano.org.br

Diretório Estadual do PSDB de São Paulo

Av. Indianópolis, 1123
Moema - São Paulo - SP
CEP 04063-002
Tel 11 5078.4545
secretaria@psdb-sp.org.sp